

11/1

↑

**CONTRATO DE RECOLHA DE EFLUENTES
ENTRE O MUNICÍPIO DE NAZARÉ
E A ÁGUAS DO OESTE, S.A.**

ENTRE:

O Município de Nazaré, adiante designado por Município; e

Águas do Oeste, S.A., sociedade anónima, com sede no Convento de São Miguel das Gaeiras, 2510-718 Gaeiras, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Óbidos sob o n.º 378/20010214, com o capital social de 5.000.000 de Euros, titular do NIPC 505 311 593, adiante designada por Sociedade;

é celebrado o presente contrato de recolha de efluentes que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

1. A Sociedade obriga-se a recolher efluentes provenientes do sistema próprio do Município, nos termos e de acordo com as condições previstas no contrato de concessão, adiante como tal designado, celebrado entre o Estado e a Sociedade e relativo à atribuição da concessão da exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Oeste, criado pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 305-A/2000, de 24 de Novembro, adiante designado abreviadamente por Sistema.

2. O Município obriga-se a criar todas as condições que forem da sua competência e se mostrem previstas no presente contrato e no contrato de concessão, bem como a respeitar todas as condições técnicas necessárias ao bom funcionamento do Sistema.

Cláusula 2ª

1. Salvo se causas ocasionais de força maior ou de ordem técnica excepcional o impedirem, a Sociedade obriga-se a recolher, em cada ponto de entrega do Município, um volume máximo de efluentes que não exceda a capacidade dada pelo respectivo dimensionamento.

2. O Município fornecerá à Sociedade, até 30 de Outubro de cada ano, mapa previsional dos caudais de efluentes para o ano seguinte que pretende sejam recolhidos pela Sociedade.

3. O Município é responsável pela manutenção, conservação e reparação dos órgãos ou condutas do seu próprio sistema municipal relevantes para o funcionamento do sistema multimunicipal.



Cláusula 3ª



1. O regime tarifário e o regime de facturação e de pagamentos a aplicar ao Município, respeitantes à recolha de efluentes, reger-se-ão pelo estabelecido no contrato de concessão.

2. O Município, para garantia do pagamento dos débitos à Sociedade, constituirá em Janeiro de cada ano, a favor da Sociedade, uma caução, prestada sob a forma de garantia bancária "on first demand", seguro - caução ou meio equivalente, no valor de três meses de facturação média mensal do ano anterior, acrescido de juros para o mesmo período calculados na base da taxa de desconto do Banco de Portugal mais 2 pontos percentuais.

3. A primeira caução a solicitar no início da recolha, porém, terá o valor de 33 325 €, aplicando-se a regra anterior nos anos seguintes. Cada garantia será válida por 12 meses, automaticamente prorrogáveis no período da concessão, salvo se expressamente denunciada pelas partes com 120 dias de antecedência.

4. Os encargos com a prestação da caução, que é do interesse essencial da Sociedade, integrarão os custos financeiros anuais de exploração da concessionária directamente relacionados com o objecto da concessão.

5. Os valores mínimos garantidos a entregar pelo Município, os quais constituem uma condição essencial do equilíbrio da concessão, são os fixados no Anexo 1.

6. A facturação será apresentada mensalmente e, quando, nos termos previstos no contrato de concessão, não resultar de medição, corresponderá a um duodécimo dos valores mínimos anuais previstos no mesmo.

7. As facturas referentes a débitos de recolha de efluentes, bem assim como as relativas a quaisquer outros fornecimentos ou serviços prestados, serão pagas pelo utilizador na sede da concessionária até sessenta dias após a data da facturação.

8. Em caso de mora no pagamento das facturas, estas passarão a vencer juros de mora nos termos da legislação aplicável às dívidas do Estado, com a taxa prevista na mesma legislação, sem prejuízo de a Sociedade poder recorrer às instâncias judiciais como forma de obter o ressarcimento dos seus débitos, bem como de exercer os demais direitos previstos no contrato de concessão.

9. As condições de pagamento poderão ser revistas por acordo escrito entre a Sociedade e o Município.

10. Em caso de mora nos pagamentos pelo Município que se prolongue para além de 90 dias, a Sociedade poderá suspender total ou parcialmente a recolha de efluentes, até que se encontre pago o débito correspondente.

11. Em caso de transmissão da posição contratual de utilizador, o Município responde solidariamente com o cessionário, relativamente a todas as obrigações assumidas no âmbito do presente contrato.




Cláusula 4ª

1. O Município criará também as condições para garantir a conclusão do seu sistema municipal de recolha de efluentes, bem como a reparação do já existente, de modo a permitir a eficiente integração do seu sistema municipal com o Sistema.

2. Nas áreas abrangidas pelo Sistema constantes do Anexo 2 ao contrato de concessão, o Município compromete-se a não desenvolver sistemas alternativos de recolha e rejeição de efluentes, nem a aprovar soluções para tal recolha e rejeição de efluentes que determinem a sua exclusão do Sistema, salvo quando aos casos específicos de recolha, tratamento e rejeição de efluentes industriais que, pela sua natureza, ponham em causa o próprio Sistema.

3. Em futuros licenciamentos que sejam da sua competência, o Município fará depender os mesmos da salvaguarda das infra-estruturas do Sistema, entregando a Sociedade ao Município, para esse efeito, as telas finais das mesmas.

Cláusula 5ª

1. A medição dos efluentes recolhidos, quando efectuada, sê-lo-á nos termos constantes do contrato de concessão e do Anexo 2 ao presente contrato.

2. O volume de efluentes a facturar será determinado pela contagem feita nos primeiros dez dias úteis de cada mês nos contadores ou medidores colocados nos locais de recolha previamente definidos.

3. O Município adoptará tarifários de saneamento aos seus utilizadores que se adequem à cobertura dos seus encargos perante a Sociedade.

Cláusula 6ª

1. O Município e a Sociedade comprometem-se a promover mutuamente uma colaboração técnica, nomeadamente fomentando a troca de conhecimentos, o aperfeiçoamento profissional do seu pessoal e o eventual apoio na execução de trabalhos considerados especializados na área do Município, sem prejuízo dos acordos que possam regulamentar a prestação de serviços e a correspondente retribuição.

2. O Município e a Sociedade obrigam-se a articular iniciativas e acções em ordem a estabelecer a ligação entre o sistema municipal e o sistema multimunicipal.

3. O Município promoverá a realização de programas adequados de expansão e renovação das suas redes municipais de saneamento, quando as condições de funcionamento o recomendem.



Cláusula 7ª

Quando haja dificuldades na recolha de efluentes, por motivo de obras nas suas instalações, a Sociedade deverá informar o Município com adequada antecedência, nunca inferior a sete dias, excepto se essas obras forem originadas por caso fortuito, de força maior ou por qualquer outra razão a que a Sociedade seja alheia.

Cláusula 8ª

1. As infra-estruturas pertencentes ao Município descritas no Anexo 3 são cedidas à Sociedade mediante aquisição ou arrendamento, conforme opção do Município, ficando afectas à concessão.

2. O valor de aquisição das infra-estruturas é o que resulta dos critérios estabelecidos no estudo económico junto ao contrato de concessão, os quais se encontram transcritos no Anexo 3.

Cláusula 9ª

A vigência do presente contrato fica subordinada à do contrato de concessão.

Cláusula 10ª

1. Em caso de desacordo ou litígio, relativamente à interpretação ou execução deste contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

2. No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes poderá a todo o momento recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.

3. Ao tribunal arbitral poderão ser submetidas todas as questões relativas à interpretação ou execução deste contrato, com excepção das respeitantes à facturação emitida pela Sociedade e ao seu pagamento ou falta dele, casos em que o foro competente é o de Caldas da Rainha.

4. A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei nº 31/86, de 29 de Agosto.

5. O tribunal arbitral será composto por um só árbitro nomeado pelas partes em desacordo ou litígio. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro, o tribunal arbitral será então composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pelo Município, outro pela Sociedade, e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de Lisboa.

6. O tribunal arbitral funcionará em Óbidos, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

O presente contrato de recolha, que inclui três anexos, foi celebrado na Nazaré, no dia 23 de Maio de 2005, estando feito em duas vias, ficando uma em poder de cada uma das partes.

O Presidente da Câmara Municipal de Nazaré



O Presidente do Conselho de Administração da Águas do Oeste, S.A.





ANEXO I

O presente anexo contém 2 folhas



ANEXO I

VALORES MÍNIMOS A ENTREGAR PELO MUNICÍPIO

Valores mínimos garantidos a entregar pelo Município da Nazaré*

Ano	Caudal (m ³ /ano)	Tarifa (Euros/m ³)	Valor Mínimo Garantido (Euros/ano)
2005 ⁽¹⁾	177 976	0.4369	77 758
2006 ⁽²⁾	1 263 755	0.4523	571 596
2007	1 613 359	0.4682	755 375
2008	1 618 693	0.4847	784 580
2009	1 624 065	0.5017	814 793
2010	1 629 476	0.5167	841 950
2011	1 634 926	0.5322	870 108
2012	1 640 415	0.5482	899 276
2013	1 645 942	0.5647	929 463
2014	1 651 509	0.5816	960 518
2015	1 657 116	0.5990	992 612
2016	1 662 762	0.6170	1 025 924
2017	1 668 449	0.6355	1 060 299
2018	1 674 175	0.6546	1 095 915
2019	1 679 942	0.6742	1 132 617
2020	1 685 750	0.6945	1 170 753
2021	1 691 276	0.7153	1 209 770
2022	1 697 074	0.7367	1 250 234
2023	1 702 912	0.7588	1 292 170
2024	1 708 789	0.7816	1 335 589
2025	1 714 707	0.8051	1 380 511
2026	1 720 664	0.8292	1 426 775
2027	1 726 662	0.8541	1 474 742
2028	1 732 700	0.8797	1 524 256
2029	1 738 779	0.9061	1 575 508
2030	1 744 899	0.9333	1 628 514
2031**	1 751 019	0.9613	1 683 255



* - Valores a corrigir em cada ano de acordo com o tarifário em vigor e com a variação do índice de preços no consumidor, divulgado pelo Instituto Nacional de Estatística em relação ao ano anterior, conforme previsto no Contrato de Concessão.

** - Nos anos subsequentes, até ao termo da concessão, estes caudais manter-se-ão constantes.

⁽¹⁾ – Caudal afluente à ETAR de Fervença (Alcobaça), proveniente do concelho da Nazaré, contabilizado a partir de 1 de Junho de 2005.

⁽²⁾ – Caudal afluente à ETAR de Fervença (Alcobaça), proveniente do concelho da Nazaré, contabilizado durante todo o ano, e caudal afluente previsto para a ETAR da Nazaré, contabilizado a partir de 1 de Abril de 2006.



ANEXO 2

O presente anexo contém 2 folhas

Medição e Facturação de Efluentes

1. Os medidores serão colocados nos locais próximos dos órgãos de ligação técnica entre o sistema multimunicipal e o sistema municipal, incluindo-se nestes órgãos os colectores de ligação integrados nos sistemas municipais, ou noutros locais a definir, sendo tais locais determinados pela Sociedade, em função das razões técnicas atendíveis e após audição do Município.
2. Considerar-se-á avariado um medidor a partir do momento em que, sem motivo justificado, o mesmo haja começado a registar consumos que, face ao seu registo habitual e à época da ocorrência, se possam considerar anormais.
3. No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do medidor, o volume de efluentes presumivelmente recolhido será determinado pela média dos consumos do mês anterior à data em que presumivelmente tenha ocorrido a situação.
4. Quando os medidores se situem em propriedade alheia a uma ou a outro, a Sociedade e o Município contribuirão em conjunto para a boa conservação e segurança dos locais onde os mesmos se encontrem instalados, respondendo conjuntamente por todo o dano, deterioração ou desaparecimento que esses equipamentos possam sofrer, exceptuando-se as avarias por uso normal.
5. Quando os medidores se situem em propriedade alheia à Sociedade, caberá ao Município a criação de condições para o bom acesso e segurança dos locais onde se encontram instalados esses equipamentos.
6. Em caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos medidores, compete à Sociedade proceder à sua reparação ou substituição no mais curto prazo que, salvo caso de força maior, não deverá ser superior a cinco dias úteis, contado a partir da data em que tomou conhecimento da situação.
7. Se a avaria ou obstrução do medidor impedir totalmente a passagem dos efluentes, a Sociedade deverá proceder à imediata reparação da situação.
8. Em caso de avaria, constituirá encargo da Sociedade a substituição ou reparação dos medidores.
9. O Município compromete-se a comunicar à Sociedade qualquer situação de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos medidores, logo que deles tenha conhecimento.
10. A Sociedade poderá substituir a todo o tempo qualquer medidor colocado, dando disso conhecimento prévio ao Município.



ANEXO 3

O presente anexo contém 4 folhas

ANEXO 3

INFRA-ESTRUTURAS A CEDER PELO MUNICÍPIO

1. Infra-estruturas a ceder pelo Município da Nazaré

Infra-estrutura	Construído	
	N/S	Ano
ETAR da Nazaré	S	2000
Emissários e EE's do sistema em "alta" da Nazaré	S	2000

2. Critérios de valorização para a integração das infra-estruturas existentes na área da concessão – Aquisição de infra-estruturas

A integração nos sistemas de infra-estruturas existentes pela via da aquisição obedece às seguintes regras:

- O valor a pagar refere-se exclusivamente à parte do investimento realizado que foi suportada pelo município proprietário da infra-estrutura, ou seja, não são considerados para efeito de aquisição os apoios a fundo perdido recebidos pelo município, tanto nacionais como comunitários;
- O valor a pagar é calculado aplicando ao investimento realizado, por um lado a depreciação relativa ao seu tempo de vida útil fiscal, de acordo com o DR 2/90 de 20 de Janeiro (tabela em anexo), e, por outro, a actualização resultante da inflação acumulada desde a data de entrada em funcionamento da infra-estrutura até ao ano da aquisição, de acordo com a Portaria anual do Ministério das Finanças que estabelece os coeficientes de desvalorização da moeda aplicáveis à alienação de bens;
- Caso não exista registo satisfatório do investimento realizado na construção da infra-estrutura, a determinação do seu valor actualizado terá por base o investimento

necessário para essa construção, reportado ao ano da aquisição, efectuando-se a correspondente depreciação conforme previsto no ponto anterior;

- O valor calculado deve ser objecto de redução correspondente ao valor estimado das obras de reparação ou reabilitação que sejam exigidas face a uma depreciação técnica anormal. A avaliação do estado de conservação da infra-estrutura e das obras de reparação ou reabilitação eventualmente necessárias resultará de vistoria promovida pela Concessionária e pelo Município interessado;
- Sempre que o tempo de vida útil fiscal tenha terminado, e mesmo assim interesse integrar no sistema a infra-estrutura em causa, ser-lhe-á atribuído um valor residual igual ao último ano do seu tempo de vida útil;
- O pagamento da aquisição será efectuado no máximo de quinze anuidades de igual montante, actualizado à taxa de inflação, sendo o remanescente em dívida remunerado à taxa de investimento sem risco;
- As infra-estruturas objecto de aquisição reverterão, no final do período da concessão, para uma Associação de Municípios representante dos Municípios utilizadores do Sistema Multimunicipal, ou, em alternativa, para o conjunto desses Municípios utilizadores.

3. Critérios de valorização para a integração das infra-estruturas existentes na área da concessão - Arrendamento

A integração nos sistemas de infra-estruturas existentes pela via do arrendamento, obedece às seguintes regras:

- O valor da infra-estrutura para efeitos de arrendamento é calculado segundo a metodologia aplicável à aquisição;
- A renda a pagar anualmente corresponderá a 3% do valor da infra-estrutura, actualizada à taxa da inflação, sendo devida por um período máximo de 30 anos, ou, se for o caso, até ao ano em que ocorrer a renovação da infra-estrutura, no âmbito do segundo investimento normalmente previsto para meados do período da concessão;
- As infra-estruturas objecto de arrendamento reverterão para o Município, no final do período da concessão.

ANEXO

PERÍODO DE VIDA ÚTIL DOS ELEMENTOS AA E AR

(com base no art.3º, nº2 do DR nº 2/90 de 12 de Janeiro)

Elemento	Desagregação	Vida Útil
Obras hidráulicas fixas	Construção civil de ETA's	30 anos
	Construção civil de ETAR's	30 anos
	Construção civil de Estações Elevatórias	30 anos
	Construção civil de Barragens	30 anos
Reservatórios:		
- de torre ou de superfície	Construção civil de Torres de Pressão	30 anos
	Construção civil de Reservatórios Apoiados	30 anos
	Construção civil de Reservatórios Semi-enterrados	30 anos
- subterrâneos	Construção civil de Reservatórios Enterrados	40 anos
Conduatas e similares:		
- Adutores, emissários, interceptores	Em Ferro Fundido Dúctil	40 anos
	Em PVC, PEAD ou Betão	30 anos
	Em Fibrocimento ou PRV	25 anos
- Emissários Submarinos	n.e	25 anos
Redes de distribuição ou recolha	Em Ferro Fundido Dúctil	30 anos
	Em PVC, PEAD ou Betão	20 anos
	Em Fibrocimento ou PRV	16 anos
Outras instalações e máquinas de uso específico	Equipamento Metálico e electromecânico ETA'S	15 anos
	Equipamento Metálico e electromecânico ETAR'S	15 anos
	Equipamento Metálico e electromecânico EE'S	15 anos
Aparelhos de medida e controlo	Medidores, contadores, equipamentos de monitorização, automação e de telegestão	8 anos
	Outros equipamentos n.e.	8 anos
Viaturas	Especiais	8 anos
	Outras	8 anos